

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 19 / 05 / 2009

12 Secretário

PROJETO DE LEI Nº 53 , DE 2009

Fica obrigatória a inserção de mensagens educativas sobre o uso indevido das drogas e substâncias entorpecentes durante shows, eventos culturais e esportivos voltados para o público infanto-juvenil realizados no Estado.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

Artigo 1º - Fica obrigatória a inserção de mensagens educativas sobre o uso das drogas e substâncias entorpecentes durante shows, eventos culturais e esportivos voltados para o público infanto-juvenil realizados no Estado do Piauí.

Artigo 2º - A produção e o conteúdo do material educativo, bem como o controle e a fiscalização do cumprimento desta lei fica a cargo do órgão competente, a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo.

Artigo 3º - Os realizadores dos eventos atingidos por esta lei decidirão, dentro da programação, o momento em que as inserções deverão ser executadas.

Artigo 4º - As mensagens educativas de que trata o Artigo 1º deverão ser apresentadas ao público em material escrito, oralmente ou em forma de vídeo, devendo ser regulamentada pelo Chefe do Poder Executivo o recurso audiovisual a ser utilizado para cada tipo de evento.

Artigo 5º – Esta lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

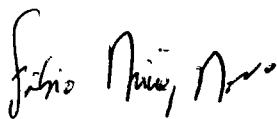
Os estudos relacionados à dependência de drogas demonstram claramente que grande parte da incidência no consumo de entorpecentes se inicia exatamente no público infanto-adolescente, e este, uma vez atingido, encontra maiores dificuldades em se libertar desse mal. O tratamento nem sempre se mostra eficaz, além de representar alto custo e com oferta reduzida.



Medidas educativas se configuram na melhor forma para evitar o envolvimento do referido segmento com esse condenável hábito. Aproveitar as oportunidades e os ambientes em que haja boa aglomeração do público alvo, como propõe o projeto, é tornar possível atingir os objetivos da mensagem de maneira mais interessante, estabelecendo um elo de comunicação com o público, tornando o momento prazeroso para a juventude em uma chance para reflexão sobre os malefícios causados pelo uso de drogas e substâncias entorpecentes, constituindo-se assim, como uma alternativa de saúde preventiva à dependência de drogas.

Considerando os objetivos na prevenção ao uso de drogas, e por se constituir em matéria de interesse da sociedade, e em especial do público de crianças e adolescentes, se justifica a aprovação da presente proposição, a qual, se absorvida pelo Executivo Estadual, poderá colaborar no enfrentamento da questão que tanto preocupa nossa população.

Sala das Sessões, em 19 de maio de 2009.



Fábio Novo

Deputado com assento pelo PT



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
p. os devidos fins.

27/05/09

Chagas

Comissão de Maria Leger Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão de

o Deputado

Antonio

Silva

relatar.

Em 27/05/09

Antônio W.A.

Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

PROJETO DE LEI Nº 053 / 2009
PROCESSO AL 1126 / 2009
AUTORA: DEPUTADO FÁBIO NOVO
RELATOR: DEPUTADO ESTADUAL ANTÔNIO FÉLIX

I – RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta Relatoria nos termos formais do Regimento Interno, para o fim de emitir parecer conforme o mesmo diploma legal, a proposição em epígrafe que *Dispõe sobre a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas sobre o uso indevido das drogas e substâncias entorpecentes durante shows, eventos culturais e esportivos voltados para o público infanto-juvenil realizados no Estado*

A proposição passa por esta Comissão de Constituição e Justiça, para se verificar sua legalidade, constitucionalidade e boa técnica legislativa.

II – PARECER

O objetivo do projeto em pauta, de autoria do Deputado Fábio Novo, visa proporcionar ao público infanto-juvenil participante de shows, eventos culturais e esportivos dentro do estado do Piauí, ter contatos com mensagens educativas sobre o uso de drogas e substâncias entorpecentes.

Depois de analisada, a matéria é constitucional (art. 248, VII da Constituição Estadual), legal, nos termos do artigo 71 da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e obediente à boa técnica legislativa.

III – VOTO DO RELATOR

Segundo as normas regimentais desta Casa Legislativa, a proposição em análise colocada à apreciação desta Comissão, deverá seguir seu trâmite normal no processo legislativo.

Face ao exposto, sou **FAVORÁVEL** ao presente Projeto de Lei, **objeto do Projeto de Lei nº 053, de 19 de Maio de 2009 (Processo AL- 1126 / 2009)**, de autoria do Deputado Fábio Novo.



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
RELATOR DEPUTADO ESTADUAL ANTONIO FÉLIX

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após análise e discussão da matéria, delibera na forma a seguir, depois de apurado através dos votos dos Deputados membros da Comissão, presentes a reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos:

() Pelo ACATAMENTO do Voto do Relator;

() Pela REJEIÇÃO do Voto do Relator;

Sala das Comissões Técnicas

Assembléia Legislativa do Estado do Piauí

Teresina (PI), ____ de _____ de 2009

DEPUTADO ANTONIO FÉLIX
RELATOR

APROVADO A UNANIMIDADE	
em, 22	09/09
Presidente da Comissão de	
Justiça	

Concedido vista ao processo
do Dep. Beal Simões
Em, 23/06/09
Presidente da Comissão de
Justiça



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

Em 22 / 09 / 09

Chagas

Conselheira de Maria Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado João Roberto

para relatar.

Em 22 / 09 / 2009

[Assinatura]
Presidente Comissão de Administração
Pública



Estado do Piauí
Assembléia Legislativa

PARECER Nº

PROCESSO AL-1126/09

ASSUNTO: Projeto de Lei que estabelece que " fica obrigatória a inserção de mensagens educativas sobre uso indevido das drogas e substâncias entorpecentes durante shows, eventos culturais e esportivos voltados para o público infanto-juvenil realizados no Estado""."

"PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA -
PROJETO DE LEI - MEDIDAS
EDUCATIVAS - INTERESSE PÚBLICO-
POSSIBILIDADE."

Trata-se Projeto de Lei que estabelece que " fica obrigatória a inserção de mensagens educativas sobre uso indevido das drogas e substâncias entorpecentes durante shows, eventos culturais e esportivos voltados para o público infanto-juvenil realizados no Estado.

A Comissão de Constituição e Justiça desta Assembleia Legislativa já se manifestou, aprovando parecer do Dep. Antonio Félix, pela normal tramitação do projeto de lei.

O presente processo encontra-se devidamente instruído com todas as informações e documentos necessários à prolação de parecer.

É o relatório.



Estado do Piauí
Assembléia Legislativa

A presente proposição atende aos dispositivos legais e tem como objetivo a prevenção ao uso de drogas, em especial, por crianças e adolescentes, destacando tratar-se de interesse da sociedade.

Isto posto, em relação à tramitação do presente Projeto de Lei, concordamos com a observância do regimento interno e, quanto ao seu conteúdo, opinamos pela sua regular tramitação.

É o voto.

Sala da Comissão de Administração Pública da Assembléia Legislativa do Estado do Piauí, 15 de dezembro de 2009.

Walter

Dep. Xavier Neto
Relator

ALL Gallo

APROVADO A UNANIMIDADE	
em	20 / 04 / 10
Presidente da Comissão de	
Admin. Pública	

Antônio
3